



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

São Luís, 21 de maio de 2020.

NOTA TÉCNICA Nº 015/2020/SUVISA/SES/MA

ASSUNTO: Recomendações para o Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde como medida de prevenção e controle de infecções diante da situação de pandemia dos casos suspeitos ou confirmados do novo Corona Vírus – Covid-19 (SARS-Cov-2) no Estado do Maranhão.

1.INTRODUÇÃO

Em 31 de dezembro de 2019, identificou-se na China, um surto de pneumonia de causa desconhecida, que posteriormente atribuiu-se a uma nova cepa de coronavírus, atualmente denominado como SARS-Co Y-2. A doença causada por esse vírus passou a ser denominada COVID-19.

Diante da situação epidemiológica, a Organização Mundial de Saúde (OMS) anunciou o surto de COVID - 19 como uma emergência de saúde pública de importância internacional (ESPII) em 30 de janeiro de 2020, declarando sua evolução para pandemia em 11 de março.

A Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão (SES/MA) vem realizando ações de vigilância da COVID - 19 preconizadas pelo Ministério da Saúde desde fevereiro.

A Anvisa preconiza que as medidas de prevenção e controle de infecção devem ser implementadas pelos profissionais que atuam nos serviços de saúde para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos durante qualquer assistência à saúde realizada.

Em conformidade com a OMS (Organização Mundial de Saúde) que classificou a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, uma pandemia, a Superintendência de Vigilância Sanitária do estado do Maranhão recomenda cautela e cuidado nas atividades desempenhadas pelos profissionais de saúde bucal que atuam em todo o território.

O coronavírus pertence a uma grande família de vírus, comuns em diferentes espécies de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. Raramente, os coronavírus podem infectar humanos e depois se disseminar entre pessoas como o que ocorre na Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e na Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2. OBJETIVO GERAL

Contribuir, orientar e divulgar informações aos serviços geradores de resíduos, independente de ser ou não serviços de saúde, mais que geram resíduos similares, sobre as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos, considerando os riscos pelas suas características e classificação, as ações de proteção à saúde pública, do meio ambiente e os princípios de biossegurança, compreendendo medidas preventivas e corretivas na prevenção e promoção da saúde ocupacional dos profissionais de saúde, da limpeza e higienização e público em geral.

3. RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Os resíduos gerados nas atividades assistenciais de saúde com pacientes suspeitos ou confirmados pelo Novo Corona Vírus - Covid-19, são classificados como resíduos do grupo A subgrupo A1, conforme a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 222 de 28 de março de 2018 – ANVISA, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e a Resolução CONAMA 358 de 29 de abril de 2005, Conselho Nacional do Meio Ambiente, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de saúde, cujo tratamento poderá ser intra-hospitalar, desde que os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, possuam equipamentos compatíveis e promova a redução da carga microbiana, ou extra-hospitalar, realizado por empresas licenciadas pelos órgãos ambientais. A Portaria 2.349 de 14 de setembro de 2017, que aprova a classificação de Risco de Agentes Biológicos elaborada em 2010 pela Comissão de Biossegurança em Saúde – CBS – Ministério da Saúde, classifica os resíduos do Grupo A subgrupo A1 são definidos na classe de Risco III. A Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre os princípios, objetivos e instrumentos, bem como as diretrizes relativas a Gestão Integrada e ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos, incluindo os gerados nos serviços de saúde, a responsabilidade dos geradores e do Poder público.

4 GESTÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

I. Todo gerador deve elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS de acordo com complexidade dos serviços prestados, atualizado e manter cópia disponível em meio físico ou eletrônico para consulta dos órgãos de vigilância sanitária ou ambientais, funcionários, pacientes ou do público em geral.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

II. Todos os resíduos do Grupo A devem ser acondicionados em sacos vermelhos para o tratamento, se forem tratados no estabelecimento, podem ser acondicionados em sacos branco leitoso. Artigo 16 da RDC 222/18; Os recipientes para acondicionamento dos resíduos perfurocortantes devem possuir suporte para garantir a segurança dos trabalhadores;

III. Todos os cestos (a norma chama de coletor) para acondicionamento dos resíduos biológicos devem possuir tampa acionada com pedal, identificação com a simbologia de risco biológico acrescido da expressão Resíduo Infectante. Nos serviços como: Centros Cirúrgicos e Obstétricos, os cestos não necessitam de tampa para fechamento;

IV. Todos os carros de coleta interna dos resíduos biológicos devem ser identificados com simbologia de risco biológico, constituído de material liso, rígido, lavável e impermeável, com tampa articulada, cantos e bordas arredondadas. Todas estas especificações visa proteger a saúde dos trabalhadores envolvidos com o gerenciamento dos resíduos, profissionais de saúde e pacientes. O transporte interno deve atender a rota e horários definidos, descritos no PGRSS, e os trabalhadores devem ser treinados e utilizar os EPIs recomendados.

V. Se o estabelecimento possuir armazenamento temporário, sala de utilidades ou expurgo, os sacos devem permanecer dentro dos carros de transporte interno. Nunca devem ficar no chão, em paletes, esteiras ou qualquer outro tipo de suporte.

VI. Todo gerador deve possuir Abrigo de Resíduos, piso, paredes e teto de material resistente, aberturas para ventilação com tela de proteção, fácil acesso para transporte interno e coleta externa, dimensionado com capacidade de armazenamento mínimo equivalente à ausência de uma coleta regular, deve ter no mínimo dois ambiente para armazenar coletores dos resíduos do grupo A e E, e outro exclusivo para armazenar os coletores (Contêineres) dos resíduos do grupo D, área para higienização dos carros de transporte, ponto de luz e esgoto com ralo sifonado, canaleta para escoamento dos efluentes de lavagem, identificado e com acesso restrito as pessoas envolvidas no manejo dos resíduos. O armazenamento interno dos resíduos químicos ou rejeitos radioativos pode ser feito no local onde foram gerados, desde que sejam em pequena quantidade. Durante a pandemia de COVID-19 fica proibida a Coleta Seletiva.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

5 SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL

I. O serviço deve garantir que os trabalhadores sejam avaliados periodicamente, de acordo com legislação específica relacionada com a saúde ocupacional, com registro.

II. O serviço deve manter um programa de educação continuada para os trabalhadores e todos envolvidos nas atividades de gerenciamento dos resíduos, mesmos os temporários, estendendo a educação do público externo em geral.

III. O serviço deve orientar sobre a importância do uso dos Equipamentos de Proteção Individual (uniforme, botas de cano longo, gorro, avental, máscara N95, PFF2 ou equivalente, óculos, luvas de PVC ¾, – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC.

IV. Todos os trabalhadores expostos a risco de contaminação biológica devem seguir rigorosamente os protocolos de imunização conforme o PNI – Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde, com exames laboratoriais e vacinação atualizada.

V. Manter uma distância de um metro entre si de acordo com as rotinas escritas das equipes de CCIH, SESMET, CIPA e Comissão de Biossegurança;

Diante da pandemia ora instalada mundialmente, com o novo Corona Vírus -Covid-19, os resíduos gerados nos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, devem ser segregados, acondicionados, armazenados, tratados e dispostos em ambientes adequados conforme a Legislação vigente RDC 222 de 28 de março de 2018 que encontra-se (disponível em http://portal.anvisa.gov.br/documentos/10181/3427425/RDC_222_2018.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410)

INFORMAÇÕES DE APOIO

SUVISA – Fone (98) 3194-6206 / 3194-3194

CIEVS/MA - Fone (98) 99135 – 2679 / **(PLANTÃO)** (98) 3194 – 6207

SECRETÁRIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM
SAÚDE
Waldeise Pereira



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Edmilson Silva Diniz Filho

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
João Nery Silva Costa

CHEFE DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR
Luciano Mamede de Freitas Junior

NÚCLEO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Marlene de Jesus Bezerra

P.N. A Secretaria de Saúde do Maranhão elaborou e constantemente tem atualizado o Plano de Contenção do Coronavírus do Estado, disponível no site www.saude.ma.gov.br